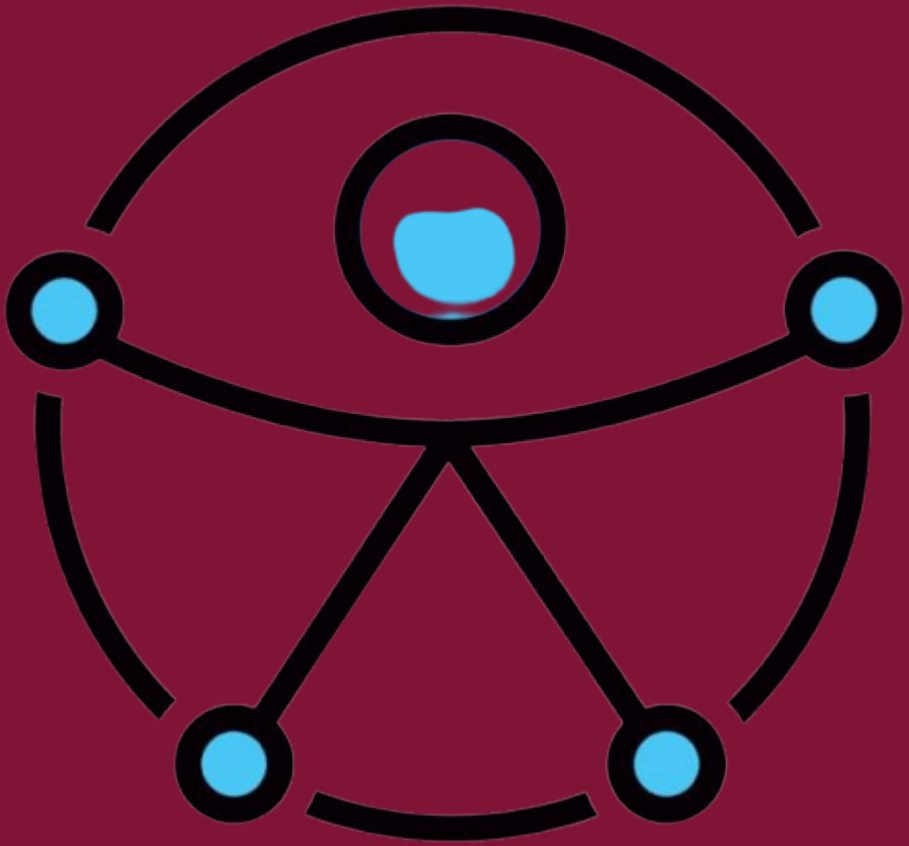

DIREITOS

da pessoa com deficiência

ADA BENEVIDES
ADVOGADA

DIREITOS

da pessoa com deficiência

ADA BENEVIDES
ADVOCACIA

Todos os direitos reservados. 2023

Sobre a autora

Ada Priscilla Costa Benevides, ADVOGADA, é graduada em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Petrolina-PE em 2009. Advogada inscrita na OAB Pernambuco desde 2010. Pós-graduada em Direito Civil e Direito Processual Civil, Advocacia Extrajudicial, e também em Direito Médico, Odontológico e da Saúde.

Exerce o cargo de Presidente da Comissão de Direito Médico e da Saúde da OAB/Petrolina, e é Conselheira da OAB Subseção de Petrolina Seccional Pernambuco. Também é Membra Julgadora do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Seccional Pernambuco.

A
A
A
CC

1) Benefício de Prestação Continuada (BPC- LOAS)

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) corresponde ao pagamento mensal de uma quantia equivalente a um salário mínimo destinado a pessoas que possuem deficiência física, mental, intelectual ou sensorial com limitações de longo prazo. Esse benefício é concedido àqueles que possam demonstrar que, ao dividir a renda bruta total da família pelo número de membros, o valor mensal por indivíduo não ultrapassa 1/4 do salário mínimo.

> Ao realizar o cálculo necessário, é possível **incluir** as despesas mensais da pessoa com deficiência, como **alimentação especial**, **fraldas descartáveis**, **medicamentos** e **despesas médicas**, **custo de transporte** da PCD, com base nos valores estabelecidos para cada categoria.
>
> Para **solicitar** esse benefício, é preciso se inscrever no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do respectivo município. A concessão do benefício está sujeita à **comprovação da renda familiar e da deficiência**, através de avaliação feita pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É importante ressaltar que o **BPC não pode ser concedido a indivíduos que já recebam outros benefícios públicos ou privados de natureza previdenciária**. Além disso, ele é um benefício individual e não é vitalício. No entanto, uma pessoa com deficiência pode ser contratada como aprendiz por uma empresa, independente da idade, por até dois anos, e ainda continuar recebendo integralmente o seu BPC.

2) Isenção de impostos na compra de automóveis

Indivíduos com deficiência (PCDs) que são condutores de veículos ou possuem um motorista designado beneficiam-se de isenções em certos impostos ao adquirirem um veículo novo de até R$ 200 mil. Esses impostos incluem o **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**, o **Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)**, o **Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)** e o **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)**.

ISENÇÃO IPI e IOF

1. Obtenha o **laudo médico** em conformidade com o Anexo V da Receita Federal;
2. **Preencher corretamente** as informações requeridas no SISEN.

O **SISEN** O sistema da Receita Federal para solicitar a isenção de IPI para PcD se chama SISEN e o processo é bem intuitivo. O único documento que é necessário enviar é o laudo médico escaneado. Todas as outras informações, o próprio sistema busca na base de dados da Receita.

Sobre o **laudo médico**, ele deve ser **assinado por dois médicos credenciados no SUS** e **pelo responsável pela unidade de saúde em que estes médicos trabalham**, seja ela um posto de saúde, uma clínica médica ou um hospital. E t**odos estes precisam informar no laudo o seu CPF,** assim como ainda é preciso constar o CNPJ da unidade.

Link SISEN:
https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-isencao-de-impostos-para-comprar-carro

Link laudo médico:
https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/impostos/isencao/isencao-pcd-laudo-ipi-deficiencia/view

Pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou transtorno do espectro autista podem obter a isenção de IPI, para um único carro, a cada 3 (três) anos. Motoristas profissionais (taxistas) **podem solicitar a isenção a cada 2 (dois) anos.**

A isenção de **IPI** é **limitada** para **carros com motor de até 2.000 cilindradas (2.0)**, com, **no mínimo, 4 portas** (contando o bagageiro) e **movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão, híbrido ou elétrico.**

Já a isenção de **IOF** pode ser obtida **somente uma única vez** e aplica-se apenas a **automóveis de passageiros de até 127 HP de potência bruta**, segundo a classificação normativa da Society of Automotive Engineers (SAE).

ISENÇÃO IPVA e ICMS

O procedimento de requerimento de isenção do IPVA vai variar de estado para estado, por ser um imposto estadual.

Vocês deverão pesquisar no Google®: "ISENÇÃO IPVA e ICMS para PCD" e a sigla do estado onde o veículo é ou será registrado.

Segue **link** de acesso para solicitação em **Pernambuco**:
https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/IPVA/Paginas/Isencao_ICMS_IPVA_PCD.aspx

Segue **links** de acesso para solicitação na **Bahia**:
IPVA
https://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/cartadeservicos/index.asp?id=isencoes_para_veiculos_de_pessoas_portadoras_de_deficiencia_fisica_visual_mental_ou_autista

ICMS
https://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/cartadeservicos/index.asp?id=icms_aquisicao_veiculo_pessoas_portadoras_deficiencia_fisica_visual_mental_autista

3) Isenções no imposto de renda

Pessoas que possuem doenças graves podem ser isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF). A lei nº 7.713/88 entende como doenças graves algumas situações que incluem PCDs, como alienação mental, cegueira (inclusive monocular), paralisia irreversível e incapacitante, entre outros. Os rendimentos devem ser relativos à aposentadoria, pensão ou reserva/reforma (militares).

Segundo o site da Receita Federal, deve-se procurar o serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios para que seja emitido laudo pericial comprovando a deficiência.

PEDIR O SERVIÇO

- Entre no Meu INSS;
- Clique no botão "Novo Pedido";
- Digite "isenção de imposto de renda";
- Na lista, clique no nome do serviço/benefício;
- Leia o texto que aparece na tela e avance seguindo as instruções.

BAIXAR MEU INSS

GET IT ON Google Play | Download on the App Store

Por telefone: Ligue para 135.

SITE DO MEU INSS.

Documentação em comum para todos os casos

- Obrigatória:
  - Número do CPF;
  - Documentos médicos (atestado, laudo ou relatório) que comprovem a doença ou deficiência.
  -
- Se for procurador ou representante legal:
  - Procuração pública e Termo de Responsabilidade ou particular (modelo do INSS);
  - Termo de representação legal (tutela, curatela ou termo de guarda);
  - Documento de identificação com foto (RG, CNH ou CTPS) e CPF do procurador ou representante.

4) Reserva de vagas em concursos públicos

O Decreto 9508/18 estipula uma reserva de no mínimo 5% das vagas em concursos públicos para pessoas com deficiência para cargos cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência. A PCD também tem direito a tratamento diferenciado nas seleções para competir em condições justas, solicitando os instrumentos necessários na inscrição.

5) Reserva de vagas de emprego na iniciativa privada

A Lei n. 8.213/1991 (Lei de Cotas) estipula que empresas que tenham entre 100 e 200 empregados reservem 2% das vagas a PCDs; e aquelas com mais de mil empregados reservem 5%. Os processos seletivos devem oferecer tratamento diferenciado para garantir igualdade e justiça na competição. Além disso, não há limite de idade para uma pessoa com deficiência participar do programa "Jovem aprendiz".

6) Reserva de vagas de estacionamento

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Capítulo X, artigo 47) estabelece a **reserva de 2% das vagas para pessoas com deficiência de mobilidade em estacionamento público e privado.** As vagas devem estar próximas aos acessos principais. Para isso, o veículo necessita de uma credencial concedida pelo Departamento de Trânsito (Detran) ou pela prefeitura, dependendo do município e do estado.

Vale ainda lembrar que **estacionar o veículo em vagas reservadas à pessoa com deficiência sem a credencial é infração gravíssima**, com possibilidade de punição de 7 pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), multa e remoção do veículo.

7) Meia-entrada

A Lei 12.933/2013 diz que PCDs que recebam BPC ou aposentadoria via INSS têm direito ao pagamento de **meia-entrada** em **espetáculos artísticos**, **culturais** e **esportivos**. Para isso, basta apresentar o cartão do BPC ou o documento do INSS que ateste a aposentadoria ao adquirir um ingresso ou ao entrar no evento, juntamente com documento com foto expedido por órgão público.
Acompanhantes também podem acessar o benefício. Mas vale o alerta: estabelecimentos privados podem exigir outras condições, que devem ser checadas com antecedência pela PCD antes da compra.

8) Isenção de IPI em produtos que facilitem a comunicação da PCD

O Decreto 7.614/2011 reduziu a zero as alíquotas do I**PI sobre os produtos para melhorar a comunicação** de PCDs. A lista inclui calculadora equipada com sintetizador de voz; teclado com colmeia, indicador ou apontador (mouse) com entrada para acionador, acionador de pressão, linha braille, duplicador braille, scanner equipado com sintetizador de voz e lupa eletrônica.

9) Desconto na compra de passagens aéreas para acompanhantes de PCDs

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) estabelece que, caso a PCD necessite de acompanhante em voo, **as companhias aéreas devem oferecer desconto de até 80% na passagem deste e no valor do excesso de bagagem ao se transportar equipamentos indispensáveis**.

Para conseguir o desconto, é preciso um r**elatório médico especificando qual é a deficiência do passageiro**, bem como **preencher o formulário específico** da empresa aérea que se quer obter o benefício (**Medif** ou **Fremec**).

9) Desconto na compra de passagens aéreas para acompanhantes de PCDs

O **Medif** é um formulário que atesta que o passageiro com deficiência está apto a fazer uma viagem de avião.

O **Fremec**, por sua vez, é um documento que visa facilitar as viagens de passageiros frequentes que tenham condições médicas especiais.

A **diferença básica** entre esses dois formulários é que **o Medif precisa ser preenchido a cada viagem**, enquanto que **o Fremec tem validade de 1 ano e pode ser usado por pessoas que possuam um quadro de saúde estável**. O relatório é preenchido pelo médico e o Fremec pode ser preenchido por qualquer pessoa, porém deve ter assinatura do médico.

Resumindo: basta enviar o relatório médico e o formulário (Fremec ou Medif) para a empresa aérea. O departamento médico irá analisar e vai responder.

Segundo a resolução da Anac, a pessoa com deficiência que por alguma questão específica tiver limitação na sua autonomia como passageiro tem direito.

Abaixo estão os sites das companhias aéreas GOL E AZUL com orientações sobre como preencher e enviar os formulários, assim como o laudo médico.

GOL
MEDIF: https://www.voegol.com.br/informacoes/assistencia-especial/atestado-medico-medif
FREMEC:https://www.voegol.com.br/informacoes/fremec

AZUL
MEDIF:https://www.voeazul.com.br/para-sua-viagem/informacoes-para-viajar/autorizacao-medica-medif
FREMEC:https://www.voeazul.com.br/para-sua-viagem/informacoes-para-viajar/autorizacao-medica-fremec

10) Passe Livre

A Lei Federal nº 8.899/1994 (Lei do Passe Livre) estipula que pessoas com deficiência de baixa renda podem requerer a credencial do **passe livre para o transporte interestadual, seja de ônibus, barco ou trem**. Além disso, em alguns municípios, pessoas cadastradas nas prefeituras não pagam tarifa de transporte público local.

11) Desconto na conta de luz

A Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) foi criada pela Lei n° 10.438/2002 e garante **descontos entre 10% e 65% na conta de luz**, dependendo da renda familiar.

Famílias inscritas no Cadastro Único com **renda mensal de até três salários-mínimos**, que tenha **pessoa com deficiência cujo tratamento requeira aparelhos que demandam consumo de energia elétrica** podem requerer o benefício na distribuidora de energia da sua região.

12) Assentos especiais e acessibilidade em transportes públicos

A Lei nº 10.048/2000 (Lei de Atendimento Prioritário) já estipulava que empresas públicas de transporte e concessionárias reservassem assentos exclusivos a PCDS, direito reforçado pelo Estatuto da Pessoa Com Deficiência. Este determina que não somente o veículo, mas também as estações sejam acessíveis à PCD.

13) Aposentadoria por invalidez

A deficiência não gera a invalidez e nem é, por si só, incapacitante, mas pode ser que esta modalidade de aposentadoria venha a ser utilizada por pessoas com deficiência que venham a enfrentar alguma incapacidade para o trabalho.

É destinada, portanto, a **contribuintes do INSS que perderam a capacidade para o trabalho e que não podem ser reabilitados em outra profissão**. Para isso, deve-se ter no mínimo 12 meses de contribuição. O período de carência é desnecessário em caso de acidente.

Deve-se realizar **perícia médica a cada dois anos** para que o benefício seja renovado. Os segurados com mais de 60 anos e a partir de 55 anos (com mais de 15 anos em benefício por incapacidade) são isentos dessa obrigação.

Não pode acessar o benefício quem se tornar contribuinte da Previdência Social já com doença ou lesão que geraria a aposentadoria por invalidez. Caso o aposentado por invalidez necessite de assistência permanente de outra pessoa para seus cuidados e atividades diárias, pode-se solicitar um acréscimo de 25% no valor de seu benefício.

14) Condições especiais para se aposentar

Segundo a Lei Complementar nº 142/2013 e o Decreto nº 8.145/2013, é exigido de **homens com deficiência idade mínima de 60 anos e 55 anos das mulheres, desde que se tenha trabalhado pelo menos 180 meses na condição de PCD**.

Outra possibilidade é a **aposentadoria por menor tempo de contribuição,** dependendo da intensidade de deficiência do requerente.

15) Permanecer com o cão-guia em locais públicos e privados

O Estatuto da Pessoa com Deficiência complementou a lei nº 11.126/2005 e **assegura ao deficiente visual acompanhado de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo**.

16) Atendimento prioritário

Em reforço à Lei n. 10.048/00, o Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê o **direito ao atendimento prioritário à PCD** em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, logradouros e sanitários públicos, assim como veículos de transporte coletivo.

17) Saque do FGTS para comprar órteses e próteses

O decreto nº 9.345/18 garantiu à PCD o direito ao saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Podem acessar o benefício trabalhadores com deficiência de natureza física ou sensorial.

18) Prioridade de restituição no imposto de renda

Terão prioridade na liberação da restituição os contribuintes com idade igual ou superior a 60 anos, sendo assegurada prioridade especial aos maiores de 80 anos, os portadores de deficiência física ou mental, os portadores de moléstias graves e os contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério.

Para ter prioridade, os contribuintes devem assinalar sua condição no campo próprio Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF). A restituição é realizada por ordem cronológica de entrega das declarações.

ADA BENEVIDES
ADVOGADA

CONTATO

INSTAGRAM

SITE

WHATSAPP

E-MAIL